



## CONTRATO Nº 73/2017

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOFETE

**CONTRATADA:** FERNANDO GONÇALVES MARINHO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PORTAL OFICIAL DO TURISMO DE BOFETE.

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o empreendedor individual **FERNANDO GONÇALVES MARINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 11.145.032/0001-00, com sede na Rua José de Almeida Carvalho, 137, Centro, CEP 18.200-354, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário o Senhor **Fernando Gonçalves Marinho**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº. 17.557.736-5 e do CPF/MF sob o nº 087.810.678-28, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ora denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 Desenvolvimento do site, incluindo as seguintes seções:

- a) A cidade
- b) Locais Turísticos
- c) Vídeos
- d) Informações úteis
- e) Outras informações pertinentes ao tema

1.2 Desenvolvimento um sistema de atualização dinâmica de conteúdo: Algumas seções serão atualizadas internamente, pelo próprio cliente, através de um sistema de atualização dinâmica de notícias e imagens. A área administrativa do sistema de publicações inclui: inserção/exclusão/alteração de notícias, inserção/exclusão/alteração de imagens, edição/aprovação de matérias, acesso aos departamentos e acessos restritos.

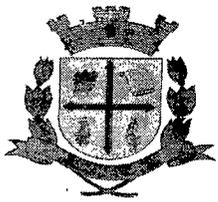
1.3 Treinamento local à equipe ou o responsável pela administração do site e manutenção do conteúdo.

1.4 Etapas de desenvolvimento do projeto

1.4.1 Planejamento

- a) Listagem dos objetivos a serem satisfeitos;
- b) Definição do conteúdo;
- c) Organização do conteúdo (estruturação dos níveis hierárquicos de informação);
- d) Arquitetura de informação: mapa do site e navegação;
- e) Diagrama estrutural de cada página de acordo com o mapa do site.

*[Handwritten signatures and initials]*



f) Definição de estratégias

1.4.2 Design

- a) Criação e desenvolvimento dos elementos de interface: identidade visual do site
- b) Diagramação do conteúdo (textos e gráficos) da home Page e páginas internas;
- c) Seleção e tratamento de imagens;
- d) Aplicação e supervisão de testes de usabilidade.

1.4.3 Tecnologia

- a) Programação completa do site (conteúdo estático, dinâmico e sistemas);
- b) Publicação do site numa área de testes para revisão on-line;
- c) Treinamento para os administradores do site;
- d) Publicação definitiva.

1.5 Cronograma

- a) 1ª etapa desenvolvimento do site (planejamento) – 1 dias útil
- b) 2ª etapa desenvolvimento do site (design) – 2 dias úteis
- c) 3ª etapa desenvolvimento do site (tecnologia) – 4 dias úteis

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor dos serviços é de R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais) será o seguinte:

- a) Registro do domínio [www.bofeteturismo.com.br](http://www.bofeteturismo.com.br) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) anual e [www.bofeteturismo.tur.br](http://www.bofeteturismo.tur.br) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) anual;
- b) Hospedagem do site no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais;
- c) Desenvolvimento do site R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

2.2 O valor mencionado no item anterior será parcelado em 02 (duas) vezes, à saber:

- a) R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais) no ato da assinatura do contrato cuja finalidade é registrar os domínios elencados na alínea a do item 2.1;
- b) R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais) no primeiro dia útil subsequente à entrada no ar do site, objeto desta avença.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços que são objetos da presente proposta com a competência e diligência adequadas ao cumprimento desta, defendendo os legítimos interesses e expectativas do cliente, principalmente no que se refere às relações com terceiros;
- b) Comunicar ao cliente, após a respectiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do projeto;
- c) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do cliente, qualquer informação recebida, bem como elementos gráficos ou estudos relacionados com o projeto, sem prejuízo do exercício dos direitos reconhecidos no Código dos Direitos Autorais.
- d) Realização de *follow up* deste projeto junto ao cliente, tendo em vista a observância dos prazos acordados e da qualidade dos serviços prestados.



- e) Sendo necessária digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos nesta proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização do cliente, como serviços complementares;
- f) Não estão incluídos os serviços de fotografia e aluguel de banco de imagens.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e o término na publicação do site na Web.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas desta avença correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.11.00.00 - Departamento de Cultura e Turismo -  
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes -  
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica - 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais - 13.3920017.2036 - Manutenção  
da Cultura e Turismo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização da contratante.

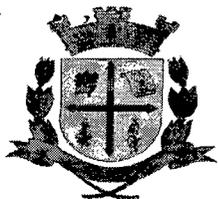
6.2. A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a contratante efetuar prévia e expressa autorização para tanto.

6.3. Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a contratante e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a contratante e a contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A contratada estará sujeita, em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto desta licitação, às seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicadas a critério da contratante:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente à 20% (vinte por cento) do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.



## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porangaba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Bofete, 11 de setembro de 2017.

**DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**FERNANDO GONÇALVES MARINHO**  
**CNPJ 11.145.032/0001-00**  
**CONTRATADO**

**Edson José de Camargo**  
**RG nº 26.717.570-X**  
**Testemunha**

**José Antonio Nicola**  
**RG nº 25.045.806-8**  
**Testemunha**